



JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

PREFEITA: MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3.512 , DE 09 de setembro de 2009

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 53.400,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei n.º 2.290, de 28 de junho de 2007; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.375, de 20 de dezembro de 2007; no art. 11 a. 13, do Decreto n. 2.496, de 3 de janeiro de 2005, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 325/2009-SGP, 9/2009-SGP .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 09 de setembro de 2009

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
02.101	SECRETARIA DO GABINETE DA PREFEITA				53.400,00
1001	APOIO ÀS INICIATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL				25.400,00
	3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		100	0001	25.400,00
2002	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DA PREFEITA.				28.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		100	0001	28.000,00
Anexo II (Redução)					
02.101	SECRETARIA DO GABINETE DA PREFEITA				53.400,00
1001	APOIO ÀS INICIATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL				3.000,00
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		100	0001	3.000,00
1025	MANUTENÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO				3.000,00
	3.1.20.30 MATERIAL DE CONSUMO		100	0001	3.000,00
2002	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DA PREFEITA.				33.400,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		100	0001	20.400,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		100	0001	13.000,00
2023	COORDENAÇÃO E MANUT. DOS SERV. ADMIN.S DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				11.000,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		100	0001	3.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		100	0001	3.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		100	0001	5.000,00
2107	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES				3.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100	0001	3.000,00

DECRETO Nº 3.513 , DE 10 de setembro de 2009

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 13.400,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei n.º 2.290, de 28 de junho de 2007; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.375, de 20 de dezembro de 2007; no art. 11 a. 13, do Decreto n. 2.496, de 3 de janeiro de 2005, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 310/2009-GEED .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 10 de setembro de 2009

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
19.102	GERÊNCIA EXEC. DA EDUCAÇÃO				13.400,00
2060	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL				13.400,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		111	0001	13.400,00
Anexo II (Redução)					
19.102	GERÊNCIA EXEC. DA EDUCAÇÃO				13.400,00
1029	ARTE E CULTURA NA ESCOLA				13.400,00
	3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS		111	0001	13.400,00

DECRETO Nº 3.515 , DE 14 de setembro de 2009

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 165.357,66 , para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei n.º 2.290, de 28 de junho de 2007; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.375, de 20 de dezembro de 2007; no art. 11 a. 13, do Decreto n. 2.496, de 3 de janeiro de 2005, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 328/2009-FMS .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 165.357,66 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 14 de setembro de 2009

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					165.357,66
19 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					165.357,66
2070 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE					53.937,00
	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	103	0001	10.000,00
	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	185	0001	43.937,00
2075 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL					12.000,00
	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	103	0001	12.000,00
2091 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIAS PRÉ-HOSPITALARES					55.947,66
	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	103	0001	55.947,66
2120 AÇÕES DE PREVENÇÃO À DST/AIDS					43.473,00
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	112	0001	43.473,00
Anexo II (Redução)					165.357,66
19 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					165.357,66
2068 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA					55.947,66
	3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	103	0001	55.947,66
2070 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE					53.937,00
	4.4.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	103	0001	10.000,00
	4.4.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	185	0001	43.937,00
2075 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL					12.000,00
	4.4.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	103	0001	12.000,00
2120 AÇÕES DE PREVENÇÃO À DST/AIDS					43.473,00
	3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	112	0001	43.473,00

DECRETO Nº 3.493 , DE 31 de julho de 2009

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.846.900,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei n.º 2.290, de 28 de junho de 2007; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.375, de 20 de dezembro de 2007; no art. 11 a. 13, do Decreto n. 2.496, de 3 de janeiro de 2005, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 9/2009-CONTROL, 288/2009-SEDETEMA, 289/2009-SEDETEMA, 290/2009-GEAMBIENTE, 90/2009-FMAS, 329/2009-FMS, 330/2009-RESERVA, 9/2009-FMAS .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.846.900,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e novecentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 31 de julho de 2009

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					2.846.900,00
19 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					2.400.900,00
2070 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE					2.400.900,00
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	0001	2.400.900,00
22 .101 SEC MUN DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E AMBIENTAL					400.000,00
1099 MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS					250.000,00
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	102	0001	250.000,00
2017 COORD. E MANUT. DOS SERVIÇOS ADMIN. DA SEC. DO DES. TERRITORIAL E AMBIE					150.000,00
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	102	0001	150.000,00
22 .103 GERÊNCIA EXEC. DA GESTÃO AMBIENTAL					46.000,00
1110 PAISAGISMO E ARBORIZAÇÃO					46.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	102	0001	46.000,00
Anexo II (Redução)					2.846.900,00
02 .102 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					88.000,00
1113 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO					24.000,00
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	100	0001	1.500,00
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	6.500,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	16.000,00
2003 COORDENAÇÃO E MANUT. DOS SERV. ADMIN. DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					17.000,00
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	5.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	12.000,00
2108 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS					47.000,00
	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	0001	15.000,00
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	100	0001	6.000,00
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	10.000,00
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	8.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	8.000,00
19 .302 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					815.512,01
1055 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIAL					126.000,00
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	0001	99.000,00
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	27.000,00
1056 APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS					23.840,00
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	3.500,00
	3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	100	0001	11.500,00
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	1.840,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	7.000,00
1057 DISTRIBUIÇÃO DE URNAS FÚNEBRAS					16.943,50
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	933,50
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	3.500,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	12.510,00
1058 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL					3.940,00
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	1.000,00
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	1.040,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	1.900,00
1059 ASSISTÊNCIA E REFORÇO ALIMENTAR					84.000,00
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	45.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	39.000,00
1060 AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À EMERGÊNCIAS E CALAMIDADES					19.947,47
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	3.035,47
	3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	100	0001	12.800,00
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	1.712,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	2.400,00
1061 ATENDIMENTO NO CADASTRO ÚNICO (BOLSA FAMÍLIA)					17.600,00
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	1.000,00
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	12.200,00

3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	1.900,00	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	2.500,00	
2010	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA GER. EX. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL.				1.762,80
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	664,00	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	98,80	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	1.000,00	
2079	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES			2.830,00	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	2.078,00	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	752,00	
2080	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			3.080,00	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	1.000,00	
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	1.000,00	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	600,00	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	480,00	
2081	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMDICA			2.580,00	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	1.000,00	
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	580,00	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	1.000,00	
2082	ATENÇÃO À PESSOA IDOSA			15.185,20	
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	100	0001	4.000,00	
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	7.185,20	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	2.000,00	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	2.000,00	
2083	ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA			11.307,40	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	800,00	
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	10.262,40	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	245,00	
2084	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			66.500,00	
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	100	0001	1.000,00	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	64.500,00	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	1.000,00	
2086	AÇÕES DE RESGATE À CIDADANIA			154.820,00	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	4.600,00	
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	149.720,00	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	500,00	
2087	MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIAL CASA DA NOSSA GENTE			135.861,50	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	90.000,00	
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	100	0001	28.500,00	
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	7.186,50	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	2.525,00	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	7.650,00	
2088	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS C.R.A.S.			29.046,05	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	13.500,00	
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	4.780,00	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	10.766,05	
2089	APOIO À POLÍTICA DE SEGURIDADE SOCIAL NÃO CONTRIBUTIVA			1.440,00	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	480,00	
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	480,00	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	480,00	
2115	APOIO À MANUTENÇÃO DA APAE-MOSSORÓ			400,00	
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	100	0001	400,00	
2121	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.E.T.I.			22.600,49	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	6.640,49	
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	12.960,00	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	2.000,00	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	1.000,00	
2122	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROJÓVEM			26.050,40	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	13.050,40	
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	7.000,00	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	6.000,00	
2123	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO C.R.E.A.S.			30.349,81	
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	100	0001	9.000,00	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	15.357,09	
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	900,00	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	2.500,00	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	2.592,72	
2124	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO N.I.A.C.			19.427,39	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	8.256,39	
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	3.580,00	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	7.100,00	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	491,00	
22.101	SEC MUN DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E AMBIENTAL			446.000,00	
1065	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTE E LAZER			446.000,00	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	102	0001	446.000,00	
30.101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			1.497.387,99	
2103	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			1.497.387,99	
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100	0001	1.497.387,99	

DECRETO Nº 3.501 , DE 18 de agosto de 2009

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.462.100,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei n.º 2.290, de 28 de junho de 2007; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.375, de 20 de dezembro de 2007; no art. 11 a, 13, do Decreto n. 2.496, de 3 de janeiro de 2005, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) n(o)s 309/2009-GEED, 311/2009-GETRAN, 313/2009-GEAMBIENTE, 343/2009-FMS, 9/2009-FMS .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.462.100,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil e cem reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 18 de agosto de 2009

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.462.100,00
19.102	GERÊNCIA EXEC. DA EDUCAÇÃO				100.000,00
1037	AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL				100.000,00

19.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	104	0001	100.000,00
2009 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA GER. EX. DA SAÚDE.				932.100,00
2066 MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	103	0001	22.600,00
2071 CONTROLE E COMBATE A ENDEMIAS E EPIDEMIAS	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	103	0001	7.500,00
2074 AÇÕES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	103	0001	4.000,00
2075 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	103	0001	4.000,00
2077 AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	103	0001	418.500,00
2091 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIAS PRÉ-HOSPITALARES	3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	103	0001	418.500,00
23.103 GER EXEC DO TRÂNSITO	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	103	0001	107.700,00
2102 GESTÃO DOS SISTEMA DE TRANSPORTES PÚBLICOS				305.500,00
Anexo II (Redução)	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	103	0001	305.500,00
19.102 GERÊNCIA EXEC. DA EDUCAÇÃO	2091 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIAS PRÉ-HOSPITALARES	103	0001	66.300,00
1126 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO CONTINUADA	3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	103	0001	36.600,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	103	0001	29.700,00
19.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				430.000,00
1049 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	102	0001	430.000,00
1051 CAMPANHAS EDUCATIVAS EM SAÚDE				1.462.100,00
1053 INFORMATIZAÇÃO DO ATENDIMENTO E DAS UNIDADES DE SAÚDE				100.000,00
1054 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	104	0001	100.000,00
2009 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA GER. EX. DA SAÚDE.				932.100,00
2066 MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	104	0001	29.603,21
2068 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	103	0001	29.603,21
2070 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	103	0001	1.800,00
2071 CONTROLE E COMBATE A ENDEMIAS E EPIDEMIAS	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	103	0001	1.800,00
2075 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	103	0001	2.963,50
2076 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	0001	2.500,00
2077 AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	0001	463,50
2078 AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	103	0001	7.996,74
2091 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIAS PRÉ-HOSPITALARES	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	103	0001	1,74
2106 MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	103	0001	1.400,00
2113 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE DO TRABALHADOR	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	0001	6.595,00
2119 AÇÕES DE PLANEJAMENTO FAMILIAR	2009 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA GER. EX. DA SAÚDE.	103	0001	152.000,00
2120 AÇÕES DE PREVENÇÃO A DST/AIDS	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	103	0001	152.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	103	0001	5,16
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	103	0001	5,16
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	0001	374.191,29
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	103	0001	61.471,80
	3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	103	0001	263,29
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	103	0001	310.430,03
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	0001	2.026,17
	3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	103	0001	93.401,77
	3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	103	0001	41.500,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	103	0001	35,10
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	0001	51.866,67
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	103	0001	434,21
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	0001	14,21
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	103	0001	20,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	103	0001	400,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	0001	9.424,59
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	103	0001	8.225,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	0001	1.199,59
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	103	0001	1.500,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	0001	1.500,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	103	0001	15,75
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	103	0001	15,75
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	0001	15.061,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	103	0001	8.295,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	0001	6.766,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	103	0001	461,72
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	0001	93,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	0001	368,72
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	103	0001	183.030,40
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	103	0001	113.252,90
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	0001	5.033,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	103	0001	64.744,50
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	103	0001	9.862,50
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	0001	62,35
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	103	0001	0,15
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	103	0001	9.800,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	103	0001	2.528,39
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	103	0001	28,39
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	103	0001	2.500,00
	3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	103	0001	47.819,77
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	103	0001	18.152,50
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	103	0001	2.695,62
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	103	0001	4.450,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	0001	1.500,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	103	0001	20.294,17
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	0001	727,48
22.103 GERÊNCIA EXEC. DA GESTÃO AMBIENTAL				430.000,00
2098 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL				430.000,00
	3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	102	0001	430.000,00

DECRETO Nº 3.502 , DE 19 de agosto de 2009

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.331.091,50 , para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei n.º 2.290, de 28 de junho de 2007; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.375, de 20 de dezembro de 2007; no art. 11 a. 13, do Decreto n. 2.496, de 3 de janeiro de 2005, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) n.º(s) 312/2009-GEED, 9/2009-GEAMBIENTE, 331/2009-FMS, 333/2009-SMDS, 334/2009-GEED, 335/2009-GEJEL, 336/2009-FMS, 337/2009-GETIC, 338/2009-SETRIB, 339/2009-SESUTRA, 340/2009-SEDETEMA, 341/2009-SETRIB, 9/2009-SEPLAN, 9/2009-SMC, 9/2009-GEJEL, 9/2009-FUNGER, 9/2009-GEARH .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.331.091,50 (dois milhões, trezentos e trinta e um mil e noventa e um reais e cinquenta centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 19 de agosto de 2009

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					2.331.091,50
19.102	GERÊNCIA EXEC. DA EDUCAÇÃO				357.391,50
2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA GER. EX. DA EDUCAÇÃO				6.200,00
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		100	0001	6.200,00
2060	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL				275.800,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		100	0001	235.000,00
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		100	0001	40.800,00
2063	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL				75.391,50
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		100	0001	70.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		111	0001	5.391,50
19.103	GERÊNCIA EXEC. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER				1.900,00
2011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA GER. EX. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.				1.900,00
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		100	0001	1.900,00
19.301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				916.100,00
2009	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA GER. EX. DA SAÚDE.				17.900,00
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		100	0001	17.900,00
2070	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE				885.200,00
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		100	0001	207.300,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		100	0001	600.000,00
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		100	0001	77.900,00
2071	CONTROLE E COMBATE A ENDEMIAS E EPIDEMIAS				13.000,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		112	0001	13.000,00
20.102	GERÊNCIA EXEC. DO TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO				26.900,00
2013	COORD. E MANUT. DOS SERVIÇOS ADMIN. DA GER. EX. DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.				26.900,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		100	0001	26.900,00
21.101	SECRETARIA MUNICIPAL DA TRIBUTAÇÃO				670.500,00
2016	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DA TRIBUTAÇÃO.				670.500,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		100	0001	670.500,00
22.101	SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E AMBIENTAL				233.000,00
2018	COORD. E MANUT. DOS SERV. ADMIN. DA GER. EX. DA INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMEN				233.000,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		100	0001	233.000,00
23.101	SEC. DOS SERV. URB. TRÂNSITO E TRANSP. PÚBLICOS				32.200,00
2020	COORD. E MANUT. DOS SERVIÇOS ADMIN. DA SEC. DOS SERVIÇOS URBANOS, TRÂNSITO E TRANS				32.200,00
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		100	0001	32.200,00
14.101	SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL				93.100,00
2046	CONTROLE E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL				93.100,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		100	0001	90.500,00
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		100	0001	2.600,00
Anexo II (Redução)					2.331.091,50
04.101	SEC. PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS				500.000,00
1002	ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO CIDADÃO				12.600,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		100	0001	12.600,00
2030	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES NÃO TRIBUTÁRIAS				43.568,60
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		100	0001	43.568,60
2032	AMORTIZAÇÃO DE ENCARGOS DIVERSOS				116.831,40
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		100	0001	116.831,40
2033	PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR				66.000,00
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		100	0001	42.000,00
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		100	0001	24.000,00
2034	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA - PRODURB				125.400,00
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		100	0001	42.000,00
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		100	0001	83.400,00
2035	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA - BANDERN				72.600,00
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		100	0001	12.600,00
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		100	0001	60.000,00
2036	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA - PROMORADIA				63.000,00
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		100	0001	21.000,00
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		100	0001	42.000,00
19.101	SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA				96.056,28
2007	COORDENAÇÃO E MANUT. DOS SERVIÇOS ADMIN. DA SECRETARIA DA CIDADANIA.				57.236,65
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		100	0001	21.456,28
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		100	0001	18.754,97
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		100	0001	3.500,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		100	0001	5.600,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100	0001	7.925,40
1038	PROJETOS ESPECIAIS DE CULTURA E CIDADANIA				38.819,63
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		100	0001	2.480,80
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		100	0001	5.291,03
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA		100	0001	2.800,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		100	0001	2.625,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100	0001	23.522,80
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		100	0001	2.100,00
19.102	GERÊNCIA EXEC. DA EDUCAÇÃO				5.391,50
2063	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL				5.391,50
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		111	0001	5.391,50
19.103	GERÊNCIA EXEC. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER				60.000,00
1062	PROMOÇÃO E APOIO A PROJETOS DE LAZER PÚBLICO				4.000,00
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA		100	0001	4.000,00
1063	PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS AMADORES				13.278,67
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		100	0001	2.178,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		100	0001	11.100,67
1066	CRAQUE DO FUTURO				18.400,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		100	0001	2.400,00
4.4.90.51	OBRA E INSTALAÇÕES		100	0001	16.000,00
2011	COORD. E MANUT. DOS SERVIÇOS ADMIN. DA GER. EX. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.				11.274,86
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		100	0001	4.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		100	0001	3.134,38
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		100	0001	1.600,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100	0001	2.540,48
2092	MANUTENÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES ENG. PEDRO CIARLINI NETO				6.239,27
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		100	0001	3.131,46
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		100	0001	1.600,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100	0001	1.507,81
1122	FÓRUM DA JUVENTUDE				2.400,00

	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	2.400,00
1124	MUSEU DO ESPORTE DE MOSSORÓ			4.407,20
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	1.600,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	1.600,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	1.207,20
19 .301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			13.000,00
	2075 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL			13.000,00
	3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	112	0001	13.000,00
20 .103	GER EXEC DA AGRICULTURA, ABAST. E REC. HIDRICOS			190.543,72
	1071 X FESTA DO BODE			26.664,62
	3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	100	0001	5.344,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	3.250,80
	3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	100	0001	6.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	4.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	8.069,82
1075	PROMOÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE FEIRAS LIVRES			4.000,00
	3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	100	0001	4.000,00
1076	ÁGUA VIVA			65.422,59
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	25.462,40
	3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	100	0001	4.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	7.760,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	16.012,62
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	12.187,57
1077	EXPANSÃO DA ELETRIFICAÇÃO RURAL			4.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	4.000,00
1078	PROJETO SEMEAR			9.344,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	9.344,00
1079	POJETO COLMÉIA			16.000,00
	3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	100	0001	12.000,00
	3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	100	0001	4.000,00
1080	PROMOÇÃO DA CAPRINOVINCULTURA			26.354,71
	3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	100	0001	8.240,00
	3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	100	0001	6.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	6.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	6.114,71
1082	APOIO AO HOMEM DO CAMPO			17.827,20
	3.3.90.27 ENC. P/ HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SEG. E SIMILARE	100	0001	9.027,20
	3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	100	0001	4.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	4.800,00
2014	COORD. E MANUT. DOS SERVIÇOS ADMIN.S DA GER. EX. DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E RE			20.930,60
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	3.081,20
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	7.480,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	6.174,64
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	100	0001	4.194,76
20 .201	FUND. MUN. APOIO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA			73.000,00
	1019 QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO E O EMPREGO			23.791,58
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	5.626,02
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	15.428,80
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	2.736,76
1020	ARTES DA NOSSA GENTE			7.501,15
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	2.318,43
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	5.182,72
1021	BANCO DA GENTE			8.000,00
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	100	0001	8.000,00
1022	PREMIE - ESTÍMULO À INOVAÇÃO EMPRESARIAL			10.523,20
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	7.200,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	3.323,20
2025	COORD. E MANUT. DOS SERVIÇOS ADMIN. DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E			5.741,58
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	3.998,78
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	1.742,80
2054	MANUTENÇÃO DO ESPAÇO ARTE DA TERRA			11.680,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	2.400,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	3.456,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	5.824,00
2055	MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE AGÊNCIAS DO TRABALHADOR			5.762,49
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	4.240,09
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	1.522,40
21 .101	SECRETARIA MUNICIPAL DA TRIBUTAÇÃO			1.000.000,00
	2016 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DA TRIBUTAÇÃO.			1.000.000,00
	3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	0001	1.000.000,00
22 .103	GERÊNCIA EXEC. DA GESTÃO AMBIENTAL			300.000,00
	1110 PAISAGISMO E ARBORIZAÇÃO			300.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	300.000,00
14 .101	SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL			93.100,00
	2046 CONTROLE E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL			93.100,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	100	0001	3.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	27.624,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	1.320,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	11.657,29
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	49.498,71

DECRETO Nº 3.512, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

Regulamenta as regras de consignação em folha de pagamento do Município, nos termos do artigo 52 da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 78, IV e IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta as consignações em folha de pagamento a favor de terceiros, conforme previsto no parágrafo único do art. 52 da Lei Complementar n. 29, de 16 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Fica instituído:

I - O uso obrigatório do Sistema de Gestão de Consignações administrado pela Empresa Gestora das Consignações, contratada mediante processo licitatório nº 135/2009 (Concorrência nº 002/2009 - SEMAD), assinado em 19/05/2009, para qualquer operação assistencial, comercial e/ou financeira com consignação em folha de pagamento a partir de 01 de outubro de 2009.

II - A disponibilização e contratação dos produtos e serviços das consignatárias para oferta aos servidores públicos municipais nos pontos de atendimento da administradora contratada, a partir do dia 01 de outubro de 2009.

Art. 3º - Das definições básicas

I - Servidor Público Municipal: aquele legalmente investido em cargo público da Administração Municipal, nos termos da Lei Complementar n. 29/2008;

II - Consignatária Facultativa:

a) órgãos ou Entidades do Poder Executivo criados para prestar assistência aos servidores e empregados públicos municipais;

b) sindicatos de classe dos servidores municipais;

c) entidades fechadas ou abertas de previdências privadas e seguradoras que operem com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar;

d) entidades seguradoras de planos de saúde e seguro de vida;

e) clubes de seguros;

f) instituições financeiras;

III - Verbas Rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo Município ao servidor em razão de extinção de seu vínculo com a Administração Municipal.

IV - Consignações Compulsórias:

a) contribuição para a previdência social oficial

b) pensão alimentícia judicial

c) impostos sobre rendimentos do trabalho

d) decisão judicial ou administrativa

e) indenização a Fazenda Pública Municipal, em decorrência de dívida ou restituição;

f) contribuição para os respectivos regimes de previdência: servidores a disposição do Município, celetistas e contratados temporariamente, para atender o excepcional interesse público;

g) limites constitucionais.

V - Consignações Facultativas:

a) contribuição a órgãos ou entidades do poder executivo, que venham a ser criado para assistir aos servidores e empregados públicos municipais;

b) descontos pelo Município para recebimento de vale transporte, vale refeição e prestação alimentícia, nos termos fixados em lei;

c) contribuição a Sindicatos de Classe dos servidores municipais;

d) contribuição para planos de saúde, odontológico, de pecúlio, renda mensal, previdência complementar e cesta básica patrocinados por entidades fechadas ou abertas de previdência privada ou clube de seguros, que operem com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por entidade administradora de plano de saúde e seguro de vida;

e) amortização de empréstimos em geral concedidos por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

f) aquisição de medicamentos.

VI - Consignante: Poder Executivo Municipal;

VII - Consignados: servidores e empregados ativos do Poder Executivo Municipal que firma com instituição consignatária contrato de produto e/ou serviço regulados por este Decreto;

VIII - Margem Consignável: limite, expresso em pecúnia ou porcentagem da remuneração básica dos consignados, para desconto em folha das consignações facultativas;

Parágrafo único. Aos descontos das parcelas previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso V deste artigo, aplicar-se-ão exclusivamente as normas relativas as consignações compulsórias, inclusive quanto aos limites de que trata este Decreto.

Art. 4º - As empresas com convênio de consignação em vigor na data da publicação deste Decreto e interessadas em dar continuidade ao convênio com a Prefeitura Municipal de Mossoró deverão efetivar seu processo de credenciamento junto à Empresa Administradora do Sistema a que se refere o art. 2º, até o dia 30 de setembro de 2009.

§1º. As empresas consignatárias do Município que não efetivarem seu credenciamento no prazo previsto terão seus códigos de inserção em folha suspensos, resguardado o direito de inserção em folha das operações contratadas até o dia 30 de setembro de 2009, até sua efetiva liquidação.

§2º. Este artigo não se aplica aos sindicatos dos servidores públicos municipais.

Art. 5º - A Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas fica responsável pela elaboração das regras de inserção em folha, lista de documentação e outras informações necessárias para o bom êxito deste Decreto.

§1º. A Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas disponibilizará um código de desconto em folha em nome de cada Consignatária regularmente cadastrada.

§2º. Os repasses financeiros decorrentes de atuação junto aos servidores serão realizados diretamente pela Prefeitura Municipal de Mossoró para a conta da empresa consignatária, sem intermediação da Empresa Administradora do Sistema de gestão de margem.

Art. 6º - A Margem Consignável Máxima (MCM) e Margem Consignável Disponível (MCD) liberadas, em base mensal a partir do dia 1º de outubro de 2009, pela Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas deverão seguir os seguintes critérios:

§1º. Considera-se Remuneração Básica (RB) do servidor o total de rendimentos deste excluindo-se:

I - Diárias

II - Ajuda de custo

III - Adicional pela prestação de serviço extraordinário

IV - Adicional de férias

V - Parcelas referentes à antecipação de remuneração de competência futura ou pagamento em caráter retroativo

VI - Gratificação Natalina (13º salário)

VII - Plantões

VIII - Outros de natureza eventual

§2º. Da remuneração básica deverão ser descontadas as consignações compulsórias, compondo a Remuneração Disponível (RD).

§3º. A Margem Consignável Máxima (MCM) será liberada exclusivamente pela Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas no montante de até 30% (trinta por cento) da remuneração disponível para as consignações facultativas.

§4º. Para efeito de cálculo para prestação alimentícia de que trata a alínea "b" do inciso V do artigo 3º, considera-se na remuneração básica o inciso "3" do parágrafo 1º deste artigo.

§5º. O limite estipulado no §3º deste artigo poderá ser elevado até 60% (sessenta por cento), em caso de contratação de plano de saúde.

§6º. Da margem consignável máxima (MCM) deverão ser deduzidos os descontos facultativos autorizados para composição da margem consignável disponível (MCD) para realização de novas operações comerciais, assistenciais ou financeiras.

§7º. A Empresa Administradora do Sistema de gestão de margem consignável não será co-responsável no cálculo das margens máxima e disponível, ficando a cargo desta a administração das margens liberadas dentro dos critérios estabelecidos neste Decreto.

§8º. Em caso de contratação de operações novas, através do sistema, com cancelamento e/ou substituição de convênio, compra de dívida ou refinanciamento, inclusive de operações listadas no parágrafo segundo do art. 13, a empresa gestora deverá informar, em arquivo mensal, o cancelamento do convênio ou da operação comprada ou refinanciada para atualização no sistema de pagamento.

Art. 7º - As margens consignáveis, máxima e disponível serão disponibilizadas pela Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas no sistema a que se refere o art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. A averbação de operações só será efetuada pelo sistema até o limite da margem consignável disponível.

Art. 8º - Os produtos e serviços das empresas consignatárias cadastradas no sistema de administração de margem consignável só poderão ser oferecidos aos servidores públicos municipais.

Art. 9º - O Município de Mossoró não será co-responsável, nem subsidiariamente, pelo pagamento dos valores contratados pelo servidor, mas responderá sempre como devedor principal e solidário, perante a instituição consignatária, por valores a ela devidos, em razão de contratações confirmadas pela Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas na forma deste decreto, que deixarem, por sua falha ou culpa, de serem retidos ou repassados.

§1º. Caberá à empresa consignatária informar ao servidor, por escrito, na vigência do contrato, toda vez que a Administração Municipal deixar de repassar o valor exato do desconto mensal efetivado

§2º. Fica, em tais casos, a empresa consignatária proibida de incluir o nome do servidor em qualquer cadastro de inadimplentes ou contra ele promover qualquer tipo de cobrança.

Art. 10 - A Empresa Administradora do Sistema de gestão de margem não será co-responsável, nem subsidiária nem subsidiariamente, em hipótese nenhuma, pelo repasse dos valores descontados na folha dos servidores municipais.

Art. 11 - A autorização do servidor pelo desconto facultativo de produto ou serviço contratado dar-se-á exclusivamente através do sistema por meio de cartão smart card ou cartão de segurança, com uso de senha pessoal.

Art. 12 - Fica a Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas responsável pela definição e implantação dos critérios de inserção em folha dos descontos facultativos, nos casos de descontos que ultrapassem os limites legais autorizados, dos valores contratados até a data de publicação deste Decreto, conforme escala de prioridade assim estabelecida:

I - consignações compulsórias: descontos legais, ordem judicial, débitos com o erário municipal.

II - consignações facultativas: contribuições sindicais, empréstimos, planos de saúde, previdência complementar, seguro de vida, outros.

§1º. Os empréstimos pessoais observarão a seguinte ordem: do mais antigo para o mais recente, exceto se se tratar de operação de refinanciamento desses empréstimos ou operações similares.

§2º. As consignações compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas. Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda o limite de 70% (setenta por cento) da remuneração básica serão suspensos os descontos das consignações facultativas.

§3º. No caso de suspensão de descontos da mesma espécie e respeitando a ordem especificada nos parágrafos anteriores, prevalecerá o critério de antiguidade, de modo que a consignação averbada posteriormente não cancele a anterior, ressalvada a

hipótese de processamento indevido pelo o consignante.

§4º. O consignante não responderá em nenhuma hipótese pelos os valores não descontados, inclusive em virtude da suspensão de que tratam os parágrafos segundo e terceiros do presente artigo.

Art. 13 - Os pedidos de credenciamento das Consignatárias, para fins de operacionalização das consignações em folha de pagamento, serão encaminhados a Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, para análise e deliberação.

§1º. Para fins de credenciamento as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

I - DOCUMENTOS GERAIS

a) Relação dos produtos e/ou serviços oferecidos e as condições a serem observadas;

b) Cópia do Contrato Social e Aditivo(s) devidamente registrado(s) em cartório competente;

c) Cópia do cartão do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

d) Alvará de funcionamento atualizado, com endereço completo da entidade e informações de seu representante legal (RG e CPF);

e) Certidões negativas de débitos fiscais, federais, estaduais e municipais, inclusive quanto à seguridade social e ao FGTS;

f) Cópia autenticada do CPF e Carteira de Identidade do(s) sócio(s) administrador(es);

g) Quando o(s) representante(s) da empresa não for(em) o(s) sócio(s) mencionado(s) no contrato social da empresa: Cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF do(s) colaborador(es) nomeado(s) como representante(s) da empresa;

h) Comprovante que possui sucursal ou representação legal com dependência e escritório no Município;

II - DOCUMENTOS EXIGIDOS DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: autorização do Banco Central do Brasil para atuar no mercado financeiro doméstico.

III - DOCUMENTOS EXIGIDOS DE ENTIDADES SEGURATÁRIAS QUE OPEREM COM PLANOS DE SEGURO DE VIDA: comprovante de registro junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

IV - DOCUMENTOS EXIGIDOS DE ENTIDADES ADMINISTRADORAS DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLOGIA:

a) Cópia do Estatuto de Entidade;

b) Cópia do registro definitivo do plano e dos produtos junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS do Ministério da Saúde;

V - ENTIDADES SINDICAIS E DE CLASSE

As entidades sindicais e de Classe constituídas por servidores públicos municipais deverão apresentar, para fins de consignação em folha das contribuições mensais dos associados, e desde que por estes autorizadas:

a) cópia autenticada da ata da constituição ou registro de seus estatutos no cartório competente;

a) cópia autenticada da ata da última eleição e posse da diretoria, certificado de entidade sindical, fornecida pelo Ministério do Trabalho;

b) RG e CPF do(s) representante(s) da entidade.

§2º. Deferido o credenciamento, a Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas firmará com a empresa consignatária convênio, que será encaminhado para a empresa administradora do sistema de gestão de margens a fim de que celebrem contrato de prestação de serviços para disponibilização e contratação de seus produtos e serviços nos pontos de atendimento da Administradora, cujas condições de remuneração da empresa Administradora pelos serviços prestados serão negociadas diretamente com cada empresa Consignatária.

§3º. A Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas irá disponibilizar código de desconto em folha em nome da nova consignatária;

§4º. É vedada a averbação de consignação de operação diversa daquela autorizada para o código concedido, bem como a negociação de operações casadas.

§5º. As Entidades Consignatárias Facultativas deverão anualmente renovar seu cadastro, apresentando a documentação exigida

§6º. O não credenciamento anual implicará automaticamente a exclusão da instituição como Entidade Consignatária Facultativa.

§7º. Ocorrendo a exclusão prevista no §6º, somente poderá a instituição solicitar novo cadastramento mediante a regularização da documentação exigida.

§8º. Fica obrigada a Entidade Consignatária Facultativa a informar a Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas qualquer alteração ocorrida em seus dados cadastrais.

§9º. Os órgãos e entidades aludidos na alínea "a" do inciso II do artigo 3º ficam isentos da comprovação documental exigida neste artigo.

§10. Não serão admitidas como consignatárias empresas que operem de forma indireta, assim compreendidas as conveniadas ou contratadas pelas entidades previstas nos incisos do artigo 3º deste de-

creto.

§11. Caberá a Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas após análise objetiva da documentação referenciada certificar a regularidade ou irregularidade da documentação apresentada e credenciar ou não a entidade.

Art. 14 - O acesso para visualização e uso de margem consignável somente ocorrerá por intermédio do sistema utilizado pela empresa gestora, contratada para gerir a margem consignável, na qual todas as consignatárias formalmente credenciadas serão registradas com concessão de login de usuário e senha pessoal, por parte da referida empresa.

Art. 15 - A averbação ou autorização do servidor público municipal para desconto em folha de pagamento será sempre realizada pelo sistema utilizado pela empresa gestora, com uso de cartão e senha que servirão de "averbação eletrônica" e garantirão reserva de margem em nome da consignatária.

Art. 16 - A reserva de margem realizada pelo servidor no sistema da empresa gestora será confirmada somente pela própria consignatária através de procedimento específico no referido sistema. Somente operações averbadas pelo servidor e confirmadas pela consignatária serão autorizadas para procedimento de inserção em folha de pagamento, observado o prazo mensal fixado pela Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 17 - Somente a empresa gestora, é responsável pela entrega mensal, até o dia 10 de cada mês à Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas de arquivo em layout específico para inclusão das operações confirmadas em nome de cada consignatária, através do sistema, e alteração ou cancelamento, quando liquidadas, de operações contratadas em períodos anteriores, inclusive quanto a operações de refinanciamento, consolidação de contratos ou operações equivalentes.

Art. 18 - Para cobertura dos custos operacionais com gerenciamento, processamento e geração de relatórios dos descontos das consignações facultativas em Folha de Pagamento, as Empresas Consignatárias Facultativas, com exceção das entidades sindicais, pagarão no ato do repasse financeiro, por consignação efetuada no extrato de pagamento do servidor, a importância de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), reajustado anualmente pelo Índice Variável de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 52 da Lei Complementar n. 29/2008.

Art. 19 - Consideram-se custos operacionais:
I - tarifa bancária cobrada pela instituição financeira referente à transferência dos recursos da conta-corrente da administração Municipal para a conta-corrente da instituição consignatária.

II - despesa com alteração das rotinas de processamento da folha de pagamento para realização da operação;

III - gestão dos créditos das consignatárias e consignação na remuneração dos servidores.

Art. 20 - É de responsabilidade da Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas o processamento da folha de pagamento e encaminhamento à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Município dos relatórios analíticos gerenciais, inclusive por meio eletrônico, informando valores descontados em folha para crédito de cada consignatária, os quais serão informados à Empresa Gestora até o 2º dia útil do mês subsequente ao que se realizar.

Art. 21 - A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com calendário por ela estabelecido, e enquanto órgão responsável pelo pagamento dos valores informados, pela Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, realizará os referidos créditos, exclusivamente, em conta corrente informada no convênio celebrado entre a empresa consignatária e a empresa gestora.

Parágrafo único. Qualquer mudança de dados cadastrais ou financeiros da consignatária deverá ser encaminhada via ofício protocolado à Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, que informará a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, para atualização cadastral, sob pena de não receber os valores devidos nas datas previstas, eximindo-se a Administração Pública de qualquer responsabilidade nestes casos.

Art. 22 - Os repasses financeiros de parcelas descontadas oriundas das operações referidas no art. 4º deste Decreto continuarão sendo creditados para as entidades titulares dos códigos suspensos.

Art. 23 - O servidor público municipal tem direito de obter informações acerca do débito contratado com as entidades consignatárias.

§1º. A consignatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do protocolo (e-mail ou ofício escrito), para atender a solicitação, com emissão de saldo devido.

§2º. O documento requerido no parágrafo 1º deste artigo deverá obrigatoriamente, conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome completo e CPF do servidor;

II - o número de identificação da operação;

III - o valor total da operação pactuada, o valor já consignado em folha de pagamento e o valor devido ainda à vencer;

IV - a taxa de juros efetiva e nominal, os juros utilizados e descontos de juros ofertados para efeito de liquidação antecipada;

V - o prazo da avença e o prazo restante previsto para quitação do débito, por operação.

§3º. O descumprimento do disposto nos §§1º e 2º deste artigo pela consignatária, desde que comprovado pelo servidor prejudicado, através do protocolo devidamente datado, autorizará a Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, através da empresa gestora, a suspender novas operações até que se atenda ao requerido, sem prejuízo das consignações anteriormente já lançadas no sistema de gerenciamento e controle de margem consignável.

§4º. No caso de consignatárias que não efetuaram credenciamento conforme disposto no art. 4º, mas possuem operações para descontos, o descumprimento do disposto nos §§1º e 2º do presente artigo implicará na retenção de seus créditos até completa regularização da(s) pendência(s).

Art. 24 - O servidor público municipal poderá, a seu critério, antecipar a liquidação do débito, total ou parcialmente, observadas as condições pactuadas.

§1º. No caso de opção de antecipação total ou parcial do seu débito, junto à entidade consignatária, a mesma tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para emitir o boleto bancário com prazo de vencimento de no mínimo 7 (sete) dias úteis ou conta identificada para efeito de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou Documento de Crédito - DOC.

§2º. Uma vez liquidado o débito de forma antecipada, desde que totalmente, deverá ser providenciado o cancelamento da operação na próxima folha de pagamento e reembolsar o servidor de possível parcela já descontada em folha em até 48 horas após recebimento do órgão pagador do Município, caso necessário.

§3º. Nos casos de amortização parcial de débito deverá ser providenciada, pela Consignatária, a alteração de prazo na próxima folha de pagamento.

§4º. Aplicam-se as disposições do art. 23, no que couber, no caso de descumprimento das disposições deste artigo.

Art. 25 - Em caso de extinção do vínculo do servidor com a Administração Municipal, por qualquer motivo, antes do término da amortização do empréstimo, ressalvada disposição contratual em contrário, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao consignado efetuar o pagamento mensal das prestações diretamente à instituição consignatária até o término ou liquidação de seu contrato.

Art. 26 - Na hipótese de entrada em gozo de benefício previdenciário temporário pelo consignado, com suspensão do pagamento de sua remuneração por parte da Administração Municipal, cessa a obrigação de esta efetuar a retenção e o repasse das prestações à instituição consignatária, devendo a consignatária emitir boleto bancário para pagamento de seus créditos.

Art. 27 - Os contratos de empréstimo, financiamento ou arrendamento de que trata este Decreto poderão estipular que o servidor garanta e autorize a retenção de até 30% (trinta por cento) de suas verbas rescisórias, em caso de extinção do vínculo com a Administração Municipal, para a amortização total ou parcial do saldo devedor líquido para quitação na data do pagamento das verbas rescisórias.

§1º. Quando o saldo devedor líquido para quitação exceder o valor comprometido das verbas rescisórias, caberá ao consignado efetuar o pagamento do restante diretamente à instituição consignatária, assegurada a manutenção das condições de número de prestações vincendas e taxa de juros originais, exceto se houver previsão contratual em contrário.

§2º. Havendo previsão de vinculação de verbas rescisórias em mais de um contrato, será observada a ordem cronológica das autorizações.

Art. 28 - Para fins deste Decreto são obrigações da Administração Municipal:

I - Prestar ao servidor e a instituição consignatária, mediante solicitação formal do primeiro, as informações necessárias para a contratação da operação de produtos e serviços, inclusive:

a) A data habitual de pagamento mensal do salário;

b) O total já consignado em operações preexistentes;

c) As demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação.

II - Tornar disponíveis aos servidores, bem assim às respectivas entidades sindicais, as informações referentes aos custos referidos nos artigos 18 e 19.

III - Efetuar os descontos autorizados pelo o servidor em folha de pagamento e repassar o valor à instituição consignatária.

§1º. A solicitação formal de que trata o inciso I po-

derá ser formalizada por intermédio do sistema de gestão de margens, inclusive com uso de cartão e senha.

§2º. É vedado a Administração Municipal impor ao consignado e à instituição consignatária qualquer condição que não esteja prevista neste Decreto para efetivação do contrato e a implementação dos descontos autorizados.

§3º. A Administração Municipal é responsável pela retenção dos valores devidos e pelo o repasse às instituições consignatárias, o qual deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil após a data de pagamento, ao consignado, de sua remuneração mensal.

Art. 29 - As consignações em folha de pagamento serão extintas:

I - Mediante recolhimento em favor da consignatária de todas as parcelas a serem descontadas;

II - A pedido da consignatária, mediante requerimento apresentado a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;

III - A pedido do consignado, com anuência da consignatária, mediante requerimento apresentado a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

IV - Por ordem judicial.

V - Em casos de cancelamento, anulação ou revogação do convênio entre a consignatária e o Município.

Parágrafo Único: Na hipótese dos incisos II e III do caput deste artigo, o cancelamento dos descontos dar-se-á no mês do pedido, se a formulação do pleito ocorrer até o dia 10 (dez) ou, se formulado após esse prazo, no mês subsequente.

Art. 30 - A Consignatária que agir em prejuízo do Servidor Público Municipal, bem como da Consignante, transgredir as normas estabelecidas neste Decreto e, ainda, sem a anuência da Administração Pública, alterar a estrutura organizacional e/ou sua razão social, transferir, ceder, vender ou sublocar a rubrica ou código de desconto, assegurado o contraditório e a ampla defesa poderá sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento, pelo prazo de 90 (noventa) dias;

III - cancelamento de concessão de rubrica ou código de desconto.

§1º. Da aplicação das sanções previstas nos itens I, II e III deste artigo, caberá pedido de reconsideração sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência por parte da consignatária.

§2º. Quando sofrer punição de cancelamento, a entidade não poderá se credenciar como consignatária pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir da aplicação definitiva da sanção.

Art. 31 - São consideradas condutas graves:

I - cobrança de valor não autorizado ou em valor superior ao autorizado pelo consignado;

II - condicionamento de fornecimento de produto ou serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço ("venda casada");

III - venda de produto ou serviço inexistente, ou cuja descrição não corresponda ao que foi efetivamente prometido;

IV - fraude na autorização e no lançamento de desconto do consignado;

V - ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre entidades consignatárias e consignados que impliquem créditos nos contracheques desses últimos;

VI - transferir, ceder, vender ou sublocar rubrica ou código de desconto;

VII - descumprir normas expedidas do Banco Central aplicáveis às operações de crédito consignado;

VIII - descumprir normas expedidas por Agência Reguladora na oferta e contratação de produtos e serviços.

Art. 32 - Os casos omissos serão decididos pela Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 33 - A Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas tomará as medidas complementares necessárias para execução deste Decreto, inclusive alterar as datas e prazos fixados neste Decreto.

Art. 34. Ficam suspensas todas as operações assistenciais, comerciais e financeiras de empresas consignatárias cadastradas junto à Prefeitura Municipal de Mossoró, a partir do dia 30 de setembro de 2009.

Art. 35 - As consignatárias atuais devem entregar até o dia 02 de outubro de 2009 seus respectivos arquivos mensais em layout tradicional constando lista de operações vigentes contratadas até o dia 30 de setembro de 2009 para inserção, alteração ou exclusão em folha de pagamento de outubro de 2009.

§1º. As consignatárias atuais devem entregar até o dia 10/09/2009 arquivo único analítico descrevendo histórico de todas as operações contratadas até o dia 25/08/2009, referentes aos seus respectivos códigos da consignatária conforme layout a ser disponibilizado pela a Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas.

§2º. A não observância ao disposto no §1º será en-

tendido pela Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas como prova de ausência de operações contratadas a serem consideradas em futuras inserções em folha de pagamento.

Art. 36 - Aplicam-se às operações de empréstimo consignado as seguintes normas do Banco Central do Brasil:

I - Resolução 1.559/88, cujo inciso IX, com redação dada pela Resolução 3.258/2005, exige que as operações de crédito sejam formalmente contratadas, por meio de título adequado representativo da dívida;

II - a Circular 2.905/99, cujo art. 8º, com redação dada pela Circular 2.936/99, estabelece a obrigatoriedade de os contratos de concessão de crédito conterem informações a respeito de todos os encargos e despesas incidentes no curso normal da operação, discriminando a taxa de juros, o índice de preços ou a base de remuneração, caso pactuado, os tributos, contribuições, tarifas e qualquer outra despesa, e os respectivos valores;

III - a Resolução 2.878/2001, com as alterações promovidas pela Resolução 2.892/2001, que estabelece a obrigatoriedade de adoção de medidas que objetivem assegurar transparência e clareza nas relações contratuais.

Art. 37 - Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto nº 3.116 de 22 de novembro de 2007.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró (RN), 11 de setembro de 2009.

Maria de Fátima Rosado Nogueira
Prefeita

**DECRETO Nº 3.505,
DE 21 DE AGOSTO DE 2009.***

Constitui o Comitê Gestor Municipal e Comissão Estratégica Municipal do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró,
RESOLVE:

Art. 1º - Constituir o Comitê Gestor Municipal do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem, composto pelos seguintes servidores:

1. FRANCISCO CARLOS CARVALHO DE MELO - Secretário Municipal da Cidadania;

2. IEDA MARIA ARAÚJO CHAVES FREITAS - Gerente Executiva da Educação;

3. FERNANDA KALLYNE REGO DE OLIVEIRA MORAIS - Gerente Executiva do Desenvolvimento Social;

4. MARIA ISABEL ARAÚJO MOTENEGRO - Presidente da FUNGER;

5. LUPÉRCIO LUIZ DE AZEVEDO - Gerente Executivo da Juventude, Esporte e Lazer;

6. CLÉSIA DA ROCHA BARRETO - Gerente Executiva da Cultura.

Art. 2º - Constituir a Comissão Estratégica Municipal do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem, que será composta pelos seguintes servidores:

1. MARIZA CARDOSO PINTO DA MATA - Coordenadora Executiva Municipal do ProJovem Urbano

2. MARIA DE LOURDES MEDEIROS FERNANDES - Gerência Executiva da Educação;

3. MARIA MARGARETH LIMA DE MEDEIROS - Gerência Executiva da Educação;

4. JANDIRA DE OLIVEIRA CRUZ CÂMARA - Gerência Executiva da Educação;

5. OZÉLIA FERREIRA CAMPOS MEDEIROS - FUNGER;

6. ROBERTO CALISTRATO ARAÚJO - Gerência Executiva da Saúde;

7. GISLÂNIA DIAS SOARES - Gerência Executiva do Desenvolvimento Social;

8. MARIA ELMA DA CUNHA - Gerência Executiva da Educação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró/RN, 21 de agosto de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

*Replicado por incorreção

**DECRETO nº 3.511,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.***

Institui junta médica ao Município de Mossoró - RN. A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o dispositivo da Lei Complementar 29 de 31 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de profissionais credenciados para emitir avaliação de atestados médicos, entre outros;

CONSIDERANDO que estes profissionais estarão contribuindo para melhoria ao atendimento a população de Mossoró.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída por este Decreto a Junta Médica do Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - A junta médica será constituída por três servidores da Prefeitura Municipal de Mossoró, com reputação ilibada e notório conhecimento médico, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina, e com regularidade comprovada perante referido órgão.

Art. 3º - Compete aos membros da junta médica emitir laudo de avaliação do servidor que apresentar atestado médico, para fins de abono de férias.

Parágrafo Único - A competência de que trata este artigo poderá ser exercida individualmente, nos casos de auxílio doença, salário maternidade e revisão de atestados médicos.

Art. 4º - O mandato dos membros da Junta Médica será de quatro anos, sendo sua nomeação de responsabilidade da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 27 de agosto de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

* Replicado por incorreção

PORTARIA Nº 1.260/2009*

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR IVONE NEGREIROS PAULINO MORAIS, para o cargo em comissão de Vice Diretora da Escola Municipal Alcides Manoel de Medeiros, símbolo VDE III - Vice Diretor de Escola, com lotação na Gerência Executiva da Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 27 de agosto de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

*Replicado por incorreção

PORTARIA Nº 1.253/2009*

A PREFEITA DE MOSSORÓ, no uso de suas competências prevista no art. 78, IX e XI, art. 102, II, da Lei Orgânica, art. 109, §3º, da Lei Complementar n. 29, de 16 de dezembro de 2008, e, ainda, considerando o disposto no Ofício n. 164/2009-MPRM/PRM, de 14 de julho de 2009.

RESOLVE

Art. 1º - Fica cedido, com ônus para o cedente, o servidor JOSUÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA - Matrícula nº 4393-2, Motorista, ao Ministério Público do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem no término da cessão.

Art. 3º - A presente autorização de cessão cessará antes de seu término na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem.

Art. 4º - Cumpra o cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente, para fins do art. 116, II, da lei complementar n. 29, de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró (RN), 21 de agosto de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

*Replicado por incorreção

PORTARIA Nº 1.261/2009

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e em conformidade o art. 54, da Lei Complementar n. 27, de 8 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido HISSA CRISTHIANY GURGEL DA NOBREGA, do cargo em comissão de Assessor do Procurador Geral do Município, símbolo CD - Chefe de Departamento, com lotação na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 9 de setembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

**PORTARIA N. 1.262,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2009-09-14**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições previstas no art. 78, II, e 101, II, d, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º. Fica constituído Grupo de Trabalho com a finalidade de estudar e propor medidas para atualização do cadastro imobiliário do município, considerando os aspectos tributários, econômicos e urbanísticos, composto pelos seguintes membros:

I - Secretário da Tributação, Antonio Ubiracy de Assumpção, que o presidirá;

II - Controlador Geral do Município, Jerônimo Nogueira de Góis Rosado;

III - Secretário do Planejamento, Orçamento e Finanças, Francisco Canindé Maia;

IV - Secretária do Desenvolvimento Territorial e Ambiental, Kátia Maria Cardoso Pinto; e

V - Gerente do Desenvolvimento Urbanístico, Alexandre Araújo da Silva Lopes.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho apresentará suas conclusões em 15 (quinze) dias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró (RN), 14 de setembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVENIENTES: Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, CNPJ/MF sob o nº 08.348.971/0001-39, representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Maria de Fátima Rosado Nogueira, inscrita no CPF nº 085.733.524-34. Proponente: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, cadastrada no CNPJ n.º. 08.258.295/0001-02, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Milton Marques de Medeiros, CPF nº 020.166.484-49 e RG n.º 306.551-SSP/RN. Objeto: Estabelecer relações de mútua cooperação pedagógica, técnica e científica entre a PREFEITURA e a UERN, com vistas à realização e promoção de projetos e experimentos científicos que viabilizem a prática de Feiras de Ciências e Mostras Científico Culturais na Rede Municipal de Ensino Público de Mossoró. Essas relações de mútua cooperação entre as partes ocorrerão no processo de elaboração de projetos científicos para exposição em feiras de ciências nas áreas de Biologia, Matemática, Física, e Química, que possam ser desenvolvidas por professores e alunos de escolas públicas da Rede Municipal de Ensino Público de Mossoró. Valor Global: R\$42.156,00 (quarenta e dois mil, cento e cinquenta e seis reais), a ser repassado ao Proponente em conformidade com o cronograma de desembolso anexo ao Termo de Convênio. Vigência: Após sua assinatura se estenderá até dezembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

MILTON MARQUES DE MEDEIROS
Reitor

EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE NORTE - SESI - DR/RN inscrito no CNPJ sob o nº 03.784.822/0001-07 com sede à avenida Senador

Salgado Filho, 2860, Lagoa Nova, Natal/RN, denominado simplesmente SESI-DR/RN, neste ato representado por seu Superintendente RODRIGO DINIZ DE MELLLO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 476.113.324-49, portador do RG sob o nº 000729512 – ITEP/RN, residente e domiciliado na Capital do Estado do Rio Grande do Norte e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.348.971/0001-39, com sede à Avenida Alberto Maranhão, 1751, Centro, Mossoró/RN, denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por sua Prefeita MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA, brasileira, casada, Prefeita Constitucional do Município de Mossoró-RN, identidade nº 000190489 SS-RN e CPF nº 085.733.524-34, residente e domiciliada no município de Mossoró.

O presente convênio tem por OBJETO o estabelecimento de uma parceria entre o SESI-DR/RN e a Prefeitura Municipal de Mossoró, viabilizando a implementação e desenvolvimento do Projeto "SESI Indústria do Conhecimento" através da instalação de um módulo físico de biblioteca, DVDteca, CDteca, equipamentos de informática com acesso a internet, oferecendo oportunidades aos trabalhadores e sua família, inclusive a comunidade e portadores de necessidade especial, de acesso à informação e ao conhecimento, para as pessoas possam colocar-se de forma eficiente como profissionais e cidadãos. VI-GÊNCIA: O presente convênio terá a duração de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes através de celebração de Termo Aditivo.

Mossoró (RN), 20 de agosto de 2009.

SIGNATÁRIOS:
MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

RODRIGO DINIZ DE MELLO
Superintendente do SESI-DR-RN

**SECRETARIA MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 2920/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais, e em atendimento ao pedido de exoneração do servidor abaixo qualificado,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, em caráter irrevogável, o servidor MARCOS ANTONIO DA SILVA, matrícula nº. 8151-5, lotada na Gerência Executiva da Educação - Escola Municipal José Benjamim, do cargo efetivo de Professor nível II, da categoria funcional "Magistério Público" da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de agosto do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas,
em Mossoró-RN, 02 de setembro de 2009.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 2939/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais; e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 105 da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, com êgide no Art. 23, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pelo Art. 2º, da Emenda nº 008/2008, de 16/04/2008, e em simetria com o art 18, inciso I, alínea g e art 72, § 1º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,

R E S O L V E :

CONCEDER o afastamento para gozo da Licença-Gestante à servidora KATIA DE MELO, matrícula nº. 12587-3, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, lotada no(a) UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - STO ANTONIO, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, com vigência de 01/09/2009 a

28/02/2010, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas,
em Mossoró-RN, 04 de setembro de 2009

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 2912/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais; e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 105 da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, com êgide no Art. 23, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pelo Art. 2º, da Emenda nº 008/2008, de 16/04/2008, e em simetria com o art 18, inciso I, alínea g e art 72, § 1º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,

R E S O L V E :

CONCEDER o afastamento para gozo da Licença-Gestante à servidora RITA DE CÁSSIA FERREIRA BESSA, matrícula nº. 13231-4, ocupante do cargo de FARMACEUTICO, lotada no(a) GERENCIA EXECUTIVA DA SAUDE, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, com vigência de 01/09/2009 a 28/02/2010, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas,
em Mossoró-RN, 01 de setembro de 2009

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 2911/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais; e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 105 da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, com êgide no Art. 23, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pelo Art. 2º, da Emenda nº 008/2008, de 16/04/2008, e em simetria com o art 18, inciso I, alínea g e art 72, § 1º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,

R E S O L V E :

CONCEDER o afastamento para gozo da Licença-Gestante à servidora VIVIANE KALINE CABRAL DE FIGUEREDO, matrícula nº. 12486-9, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, lotada no(a) UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - STO ANTONIO, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, com vigência de 25/08/2009 a 21/02/2010, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas,
em Mossoró-RN, 01 de setembro de 2009

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 2966/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais; e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 105 da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, com êgide no Art. 23, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pelo Art. 2º, da

Emenda nº 008/2008, de 16/04/2008, e em simetria com o art 18, inciso I, alínea g e art 72, § 1º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,

R E S O L V E :

CONCEDER o afastamento para gozo da Licença-Gestante à servidora ROSENILDA MARIA DE OLIVEIRA MORAIS, matrícula nº. 12533-4, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, lotada no(a) U. DE SAUDE MENTAL/UISAM - BOM JARDIM, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, com vigência de 20/08/2009 a 16/02/2010, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas,
em Mossoró-RN, 09 de setembro de 2009

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 2965/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais; e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 105 da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, com êgide no Art. 23, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pelo Art. 2º, da Emenda nº 008/2008, de 16/04/2008, e em simetria com o art 18, inciso I, alínea g e art 72, § 1º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,

R E S O L V E :

CONCEDER o afastamento para gozo da Licença-Gestante à servidora MIRELA BEZERRA AVELINO, matrícula nº. 12598-9, ocupante do cargo de FISIOTERAPEUTA, lotada no (a) VIGILANCIA A SAUDE, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, com vigência de 20/08/2009 a 16/02/2010, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas,
em Mossoró-RN, 09 de setembro de 2009

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 2931/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 1.608/97-GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário de Administração a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais, e com êgide no art. 148, da Lei Federal nº 8.231/91, e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO, o disposto nos arts. 38, inciso V, e 202 da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Mossoró (Estatuto do Servidor Municipal),

R E S O L V E :

EXTINGUIR o vínculo empregatício com a servidora LUZANIRA BETA RODRIGUES, matrícula funcional nº. 2252-2, AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, lotada na E. M. MONSENHOR MOTA, em razão da concessão de sua aposentadoria, por TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, em 28/08/2009, conforme Benefício de Número 1493824225, e declarar o cargo vago.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas,
em Mossoró-RN, 03 de setembro de 2009.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 2929/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais; e,

ÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 1.608/97-GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário de Administração a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais, e com êgide no art. 148, da Lei Federal nº 8.231/91, e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO, o disposto nos arts. 38, inciso V, e 202 da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Mossoró (Estatuto do Servidor Municipal),

R E S O L V E :

EXTINGUIR o vínculo empregatício com o servidor FRANCISCO FERREIRA SOBRINHO, matrícula funcional n.º 3379-2, PROFESSOR - NÍVEL II, lotado na E. M. RAIMUNDA NOGUEIRA DO COUTO, em razão da concessão de sua aposentadoria, por tempo de contribuição, pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, em 01/08/2009, conforme Benefício de Número 1493821072, e declarar o cargo vago.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 03 de setembro de 2009.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 2895/2009-SEMA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais; e,

CONSIDERANDO, a previsão legal do art. 42, da Lei Complementar nº. 29, de 16/12/2008 (Estatuto do servidor público),

R E S O L V E :

AUTORIZAR, no interesse da Administração Pública, a remoção do servidor VALDENILSON DE FREITAS DANTAS, matrícula no 2584-8, ocupante do cargo de Motorista, da Gerência Executiva da Gestão Ambiental para a Gerência Executiva do Desenvolvimento Social, com carga de 30 (trinta) horas semanais.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 28 de agosto de 2009.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 2902/2009-SEMA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais; e,

CONSIDERANDO, a previsão legal do art. 42, da Lei Complementar nº. 29, de 16/12/2008 (Estatuto do servidor público),

R E S O L V E :

AUTORIZAR, no interesse da Administração Pública, a remoção do servidor ORLANDO SÉRGIO DE OLIVEIRA, matrícula no 5846-8, ocupante do cargo de Agente Administrativo, da Gerência Executiva do Desenvolvimento Social para a Gerência Executiva da Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos, com carga de 30 (trinta) horas semanais.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 31 de agosto de 2009.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

**Aviso de Adiamento de Licitação
Pregão Presencial nº. 090/2009 - GEDS**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mossoró torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão acima titulado com realização prevista

para o dia 14 de setembro de 2009, às 08h00min (oito horas), cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas (Sopa e Pão). Foi reaprazado para data de 28 de setembro de 2009, às 08h00min (oito horas), na sede da Diretoria Executiva de Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN. O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min as 13h00min e na Internet no site: www.prefeiturade-mossoro.com.br.

Mossoró-RN, em 04 de setembro de 2009.
O PREGOEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 005/2009-SESUTRA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS URBANOS, TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o relatório final da Comissão de Sindicância, que opina pela aplicação de advertência em desfavor do servidor abaixo qualificado,

CONSIDERANDO, ainda que na referida Sindicância há provas suficientes que demonstram que o servidor em referência infringiu as disposições legais que se enquadram na Lei Complementar nº 29/2008, de 16/12/2008 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Mossoró), e com fundamentação legal no Art. 142, do Diploma legal sobre dito,

RESOLVE:

APLICAR a pena de ADVERTÊNCIA, ao servidor ALEXANDRE OLIVEIRA PAIVA, matrícula nº 13662-0, ocupante do cargo de Agente de Trânsito e Transporte Público de Mossoró/RN, com lotação nesta Secretaria, Gerência Executiva do Trânsito e Transportes.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria dos Serviços Urbanos, Trânsito e Transportes Públicos, em Mossoró-RN, 09 de setembro de 2009.

Alex Moacir de Souza Pinheiro
Secretário

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DIFUSOS

**RESOLUÇÃO N. 04,
DE 05 DE AGOSTO DE 2009.**

Dispõe sobre os critérios para seleção de projetos e celebração de convênios com recursos do Conselho Municipal de Defesa de Direitos Difusos - CMDD, e trâmite de procedimento administrativo do respectivo Conselho, para o ano de 2008 e seguintes e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Defesa de Direitos Difusos - CMDD, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 2190, de 31 de agosto de 2006, e o art. 7º do Regimento interno e tendo em vista o que foi deliberado na reunião do colegiado ocorrida aos 03 de agosto de 2009,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. As disposições dessa resolução se destinam a delimitar os critérios de aplicação dos recursos disponibilizados para o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Difusos, estabelecendo o procedimento de análise e aprovação de projetos e celebração de convênios para o ano de 2008 e seguintes.

Art. 2º. A aplicação de recursos, a apresentação, a análise e aprovação de projetos e celebração de convênios com recursos do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Difusos deverão contemplar, necessariamente, uma das seguintes prioridades eleitas para o ano de 2008:

- I - Consumidor;
- II - Meio ambiente;
- III- Bens e Direitos de valor artístico, estético, histórico, cultural, turístico e paisagístico;

§1º. Os recursos do Conselho serão aplicados na recuperação de bem, na promoção de evento educativo e científico, na edição de material informativo, bem como na modernização administrativa de órgão público.

§2º. É vedada a aplicação de recursos do Fundo de Direitos Difusos em projetos que contemplem despesas de custeio da entidade proponente.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

Art. 3º. A aplicação de recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos far-se-á por meio de celebração de convênio com o Órgão Gestor (Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - CMDD), nos projetos previamente selecionados e aprovados pela plenária do CMDD.

DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 4º. Os órgãos governamentais e entidades civis candidatos ao financiamento com recursos do Fundo Municipal dos Direitos Difusos deverão protocolizar os documentos previstos no edital n. 002/08, no prazo estipulado pelo mesmo.

§1º. Cada entidade civil ou órgão público poderá apresentar apenas um projeto pleiteando recursos para as prioridades regulamentadas por esta resolução, observados os tetos estabelecidos pelo item 3.7 do edital n. 002/08.

§2º. As instituições que tiverem os seus projetos aprovados só poderão apresentar novos projetos e participar de novos editais, se comprovarem a prestação de conta e a conclusão definitiva do projeto aprovado.

Art. 5º. Os projetos protocolizados serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal de Direitos Difusos - CMDD, utilizando os seguintes critérios:

§1º. O CMDD será responsável pela verificação da documentação apresentada e elaboração de resumo sobre o teor do projeto e suas condições de admissibilidade para julgamento.

§2º. Verificada qualquer irregularidade, dúvida ou falha documental, a Secretaria Executiva facultará ao proponente o saneamento do projeto.

§3º. Em se tratando de ausência de documento exigido pelo edital, só será reaberto prazo para apresentação de no máximo 01(um) documento, pois a ausência de mais de 01(um) documento importará no arquivamento de plano do projeto.

§4º. Não ocorrendo o saneamento, o projeto será arquivado.

§5º. O projeto, que em fase de análise, obtiver nota igual ou inferior a 2,0 (dois), em alguns dos segmentos especificados no subitem 4.2.2 do edital n. 002/08, será arquivado de plano, não sendo encaminhado para julgamento.

Art. 6º. Na Plenária do CMDD cada projeto a ser votado será apresentado pela Secretaria Executiva, havendo em seguida análise do mérito e deliberação pelos Conselheiros.

§1º. Quando o proponente que tenha assento no CMDD apresentar projeto, o seu Conselheiro representante não poderá votar no referido projeto.

§2º. É vedada a aprovação do mérito com ressalvas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. Casos especiais ou omissos serão deliberados e decididos pela Plenária do CMDD.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 05 de agosto de 2009.

RAFAELA Mª FERREIRA DE S. BURLAMAQUI
Presidente do Conselho Municipal de Defesa de Direitos Difusos de Mossoró-RN

DIVERSOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E POSSE DA DIRETORIA DO SINDICATO DOS AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE MOSSORÓ/RN – SINDATRAN.

A comissão pró-fundação do Sindicato dos Agentes de Trânsito e Transportes Públicos de Mossoró/RN – SINDATRAN. Convoca todos os Agentes de Trânsito e Transportes Públicos Municipais, para Assembleia Geral de fundação, aprovação do estatuto, eleição e posse da diretoria, a ser realizada às 09 horas, do dia 30 de setembro de 2009, na Praça da Independência, localizada nas proximidades do mercado central, que irá tratar da seguinte ordem do dia:

Aprovação da fundação do Sindicato dos Agentes de Trânsito e Transportes Públicos de Mossoró/RN – SINDATRAN;

- Aprovação do estatuto social;
- Eleição da diretoria;
- Posse da diretoria;
- Outros assuntos de interesse do SINDATRAN.

Mossoró/RN, 07 de setembro de 2009.

Álamo Jackson de Souza Duarte
Presidente da comissão

Thiago Leandro Pilolo
Secretário geral

**No combate ao dengue,
somos todos responsáveis.**



Maiores informações:

Vigilância à Saúde: 3315 1625
Plantão de Inverno: 3315 5000
Centro de Zoonoses: 3315 1628
Gestão Ambiental: 3315 1333

Vamos fazer nossa parte.



EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA GERÊNCIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
PREFEITA

RUTH ALAÍDE DA ESCÓSSIA CIARLINI MEDEIROS
VICE-PREFEITA

JERÔNIMO GUSTAVO DE GÓIS ROSADO
SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

EDNA PAIVA DE SOUZA
GERENTE ADMINISTRATIVA DE
EXPEDIENTE DO GABINETE DA PREFEITA

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETOR-GERAL
IVANALDO FERNANDES COSTA JÚNIOR
GERENTE DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

ANTONIO DUARTE NETO
DIRETOR FINANCEIRO

JOSÉ WANDERLEY FAUSTINO
ASSINATURA/DISTRIBUIÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4929
HOME: WWW.PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR/JOM EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR